

PORTARIA Nº 16/2019, de 20 de março de 2019.

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS BALDO, Presidente da Câmara de Vereadores de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere a Lei, RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria tem por finalidade dar publicidade e transparência ao requerimento de redução de jornada de trabalho e salário em 50% (cinquenta por cento), apresentado a esta casa pela funcionária **NATÁLIA RHODEN BARP**, conforme Anexo I;

Art. 2º. Fica deferido o requerimento para reduzir em 50% (cinquenta por cento) a carga horária de labor da requerente, e na mesma proporção reduzir-se-á o salário, em face a expressa concordância disposta no requerimento.

Art. 3º. O presente requerimento é deferido com base no art. 10, parágrafo único, da Lei 588/2005, que disciplina o Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores de Descanso, o qual preceitua que “o servidor incluído no quadro pessoal, fica sujeito ao horário estabelecido por ato do poder legislativo [...] parágrafo único. A pedido do servidor e no interesse do Legislativo, a carga horária poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a consequente redução salarial, na mesma proporção”.

Art. 4º. Conforme interpretação e aplicação junto ao Poder Executivo deste Município, a aparente restrição prevista no art. 104, parágrafo terceiro, da Lei 086/91, aplica-se somente àquele servidor em estágio probatório que permanece em período integral de trabalho e vencimentos integrais, pois sua aplicação ocorre simultaneamente com o art. 103, também da Lei 086/91, situação não verificada na presente hipótese, pois ocorre a redução da carga horária e vencimentos proporcionais, dando compatibilidade entre a jornada de labor e os estudos da requerente.

Art. 5º. A presente Portaria também é emitida com base no art. 24, inc. II e XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que prevê como competência do Presidente da Câmara “dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal”, além de “prover quanto ao funcionalismo da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores”.

Art. 6º. Fica estabelecido que, sendo verificado prejuízo ao regular desenvolvimento das atividades inerentes à função da requerente, a presente portaria será revogada, retornando-se ao status quo.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 18 de março de 2019.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,
Em 20 de março 2019.

MARCOS BALDO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registrada e Publicada na presente data.
Em 20 de março de 2019.

ErasmO Carlos Gabiatti
Assessor Jurídico